



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3591/2023

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS QUE TIVEREM A MATRÍCULA DE ALUNOS INCLUÍDOS NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica determinado que em todas as escolas municipais do Município de Petrópolis que tenham a matrícula de criança incluída e que necessite do uso de fralda, tenham a instalação de um fraldário adaptado a faixa etária do segmento, caso ainda não haja na unidade escolar.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso.

Art. 2º Após a realização da matrícula do aluno na unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até trinta dias para a instalação do fraldário. Parágrafo único. Caso já haja na unidade escolar algum aluno incluído que necessite do fraldário e na escola ainda não exista, o Poder Público terá o prazo de trinta dias para sua instalação.

Art. 3º Poderá ser feita uma instalação fixa ou temporária, desde que atenda as especificidades dessa Lei, de acordo com o espaço físico da unidade escolar.

Art. 4º A quantidade, dimensão e os materiais que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O processo de inclusão tem como um de seus objetivos garantir uma educação de qualidade para os alunos. É dever do poder público, criar as melhores condições possíveis para viabilizar que as escolas estejam cada vez mais preparadas e tenham profissionais e estrutura adequada para atender a realidade desses alunos e ofereçam o suporte necessário aos profissionais de educação para termos um verdadeiro processo de inclusão na educação pública municipal.

Um dos pontos importantes para esse processo é que o espaço da escola ofereça condições e suporte apropriados para atender às diversas demandas dos alunos. A higiene é um dos itens que fazem parte do cotidiano e as escolas municipais precisam garantir condições e estrutura para que esse processo ocorra da melhor forma possível. Temos matriculados em nossa rede,

Data do Documento: 11/07/2023 - 19:07:13
Data do Processo: 12/07/2023 - 08:44:19
Processo: 3591/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023009300040144359

diversos alunos que necessitam do uso da fralda e em muitas escolas não se tem nenhum espaço adequado para a realização de trocas de fraldas e higiene dessas crianças.

O presente projeto de lei visa garantir mais uma ferramenta para um melhor ambiente escolar para que o mesmo promova a educação especial numa perspectiva inclusiva.

Sala das Sessões, 12 de Julho de 2023



JÚNIOR CORUJA
Vereador